

patrimônio público e improbidade administrativa, decorrente da irregularidade na execução dos serviços de implantação de sinalização gráfica em vias públicas do Município de Redenção, durante o mandato do ex-prefeito Mario Aparecido Moreira.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto da Conselheira Relatora, DECIDIU pelo CONHECIMENTO e pela HOMOLOGAÇÃO da promoção de arquivamento do feito, de acordo com o art. 8º, inciso VII, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, uma vez que após adotadas diligências por este Ministério Público, verificou-se mediante informação do Tribunal de Contas do Estado do Pará que as contas do convênio firmado para a implementação de sinalização gráfica em vias públicas do Município de Redenção foram julgadas regulares e também constou-se no laudo conclusivo suscrito por engenheiro civil no DOC.008/fls.211- processo digitalizado de que os serviços objeto do convênio foram realizados com êxito (CD às fls.261/verso), cessando, dessa forma, a causa para a manutenção do feito.

3.3.4. Processo nº 000123-151/2015

Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s): Estado do Pará

Origem: 1º PJ de Defesa do Patrimônio Público e da Moralidade Administrativa da Capital

Assunto: Apurar denúncia que carro alugado pelo Estado do Pará está servindo para assuntos pessoais.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto da Conselheira Relatora, DECIDIU pelo CONHECIMENTO e pela HOMOLOGAÇÃO da promoção de arquivamento do feito, de acordo com o art. 8º, inciso VII, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, uma vez que o ato de improbidade praticado por servidor público, da Secretaria de Planejamento do Pará – SEPLAN, foi devidamente apurado e houve a aplicação de punição administrativa para contrapor o ato irregular praticado, cessando, dessa forma, a causa para a manutenção do Procedimento Preparatório.

Registrou-se a ausência justificada do Exmo. Procurador-Geral de Justiça, Dr. Gilberto Valente Martins e do Exmo. Corregedor-Geral do Ministério Público, Dr. Jorge de Mendonça Rocha, nos itens 3.3.1. a 3.3.4.

A Exma. Conselheira, Dra. Cândida de Jesus Ribeiro do Nascimento, repassou a Presidência do CSMP ao Exmo. Procurador-Geral de Justiça, Dr. Gilberto Valente Martins, o qual passou a anunciar os itens a seguir:

3.4. Processo de Relatoria da Conselheira CÂNDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO:

3.4.1. Processo nº 002087-034/2017

Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s): Prefeitura Municipal de Tailândia

Origem: 2º PJ de Tailândia

Assunto: Apurar irregularidades no funcionamento de criadouro de porcos e galinhas no município de Tailândia.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto da Conselheira Relatora, DECIDIU pela RATIFICAÇÃO DO DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO, devendo os autos ser remetidos, com a devida urgência, ao Ministério Público Federal, para que sejam adotadas as providências cabíveis, de acordo com o art. 8º, inciso IX do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, considerando que a localidade em que supostamente está sendo praticada conduta ilegal é de interesse da União, pois se trata de Área de Preservação Permanente, com isso a atribuição para apuração dos fatos é do Ministério Público Federal.

Registrou-se a ausência justificada do Exmo. Corregedor-Geral do Ministério Público, Dr. Jorge de Mendonça Rocha, no item 3.4.1.

4. Indicação de Membro para atuar no feito.

4.1. Processo nº 000303-440/2015

Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s): Maria Célia Midori Yamada

Origem: 1º PJ de Meio Ambiente, Patrimônio Cultural e Habitação e Urbanismo de Ananindeua

Assunto: Apurar possíveis danos ambientais em decorrência das obras de construção de um imóvel de alvenaria, no interior do Parque Estadual do Utinga, na Área de Proteção Ambiental da Região Metropolitana de Belém.

O Exmo. Conselheiro Secretário, Dr. Francisco Barbosa de Oliveira, esclareceu que na sequência de indicação de membros para atuar no presente processo, chegou-se ao nome da Promotora de Justiça Dra. Viviane Lobato Sobral, a qual devolveu os autos para que o Conselho Superior indicasse outro membro, pois se declarou suspeita. Diante disso, o Exmo. Conselheiro Secretário sugeriu o nome da Promotora de Justiça, Dra. LIZETE DE LIMA DE NASCIMENTO, para atuar no feito, considerando que está no exercício do cargo 2º PJ de Meio Ambiente, Patrimônio Cultural e Habitação e Urbanismo de Ananindeua.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, INDICOU a Promotora de Justiça LIZETE DE LIMA NASCIMENTO para atuar no feito, devendo o feito ser encaminhado à Procuradoria-Geral de Justiça, para cumprimento do art. 57, parágrafo único da LCE nº 057/2006.

2. Julgamento de Certames:

2.1. Julgamento de Promoção à 3ª Entrância, para o cargo de 3º PJ COM ATRIBUIÇÕES GERAIS DE BELÉM, pelo critério de MERECIMENTO - ED-033/2018 - Processo nº 038/2018/MP/CSMP.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, DEFERIU a inscrição dos candidatos abaixo relacionados, por preencherem os pressupostos objetivos previstos no art. 89 e 90 c/c art. 98, da Lei Complementar Estadual nº 057, de 06.07.2006:

ALESSANDRA REBELO CLÓS

ALEXANDRE MARCUS FONSECA TOURINHO

LAURO FRANCISCO DA SILVA FREITAS JUNIOR

VIVIANE LOBATO SOBRAL FRANCO

O Egrégio Conselho Superior, por maioria de votos, DEFERIU a inscrição da candidata DANIELA SOUZA FILHO MOURA, por preencher os pressupostos objetivos previstos no art. 89 e 90 c/c art. 98, da Lei Complementar Estadual nº 057, de 06.07.2006. Registrou-se o voto divergente das Exmas. Conselheiras MARIA DO SOCORRO MARTINS CARVALHO MENDO e CÂNDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO, no sentido de indeferir a inscrição da candidata, por não preencher o requisito previsto no art. 89, inciso VI, da LCE nº 057, de 06.07.2006.

O Egrégio Conselho Superior, por unanimidade de votos, INDEFERIU a inscrição da candidata FRANCYS LUCY GALHARDO DO VALE, considerando que está impedida de postular inscrição de promoção/promoção, pelo período de um ano, a contar de 20.06.2018

O Egrégio Conselho Superior, por maioria de votos, INDEFERIU a inscrição dos candidatos abaixo relacionados, considerando que não estão aptos a concorrer, por comporem outras quintas partes da lista de antiguidade:

2ª quinta parte	FÁBIA MUSSI DE OLIVEIRA LIMA
	VYLLYA COSTA BARRA SERENI
	ELIANE CRISTINA PINTO MOREIRA
	LAÉRCIO GUILHERMINO DE ABREU
	EVANDRO DE AGUIAR RIBEIRO
3ª quinta parte	ÉRIKA MENEZES DE OLIVEIRA
	HIGÉYA VALENTE DE SOUZA PINTO
	CRISTINA MARIA DE QUEIROZ COLARES
4ª quinta parte	SABRINA MAMEDE NAPOLEÃO KALUME
	SILVANA NASCIMENTO VAZ DE SOUSA
	CARLOS LAMARCK MAGNO BARBOSA
	PAULO SÉRGIO DA CUNHA MORGADO JÚNIOR
5ª quinta parte	JEANNE MARIA FARIAS DE OLIVEIRA
	ADRIANA PASSOS FERREIRA
	ELY SORAYA SILVA CEZAR
	MARIA CLÁUDIA VITORINO GADELHA

Registrou-se o voto divergente da Exma. Conselheira ROSA MARIA RODRIGUES CARVALHO, no sentido de deferir a inscrição dos candidatos acima referidos, por preencherem os requisitos do art. 89, da Lei Complementar Estadual nº 057/2006.

O Egrégio Conselho Superior INDEFERIU a inscrição dos candidatos MAURO GUILHERME MESSIAS DOS SANTOS e SABRINA SAID DAIBES DE AMORIM SANCHEZ, por não preencherem o requisito previsto no art. 89, inciso VIII, da LCE nº 057/2006, visto que foram removidos/promovidos há menos de seis meses do registro de sua inscrição.

O candidato SANDRO RAMOS CHERMONT teve sua inscrição prejudicada, considerando que foi protocolada em data anterior à sessão de julgamento de sua promoção, nos termos do art. 56, § 9º do Regimento Interno do CSMP.

A candidata ALBELY MIRANDA LOBATO desistiu de participar do certame. O Egrégio Conselho Superior, em sessão pública e votação aberta, nominal e fundamentada, aplicando o sistema de pontuação, de acordo com o preceituado na Resolução nº 003/2014/MP/CSMP, apreciando objetivamente os fatos e dados concretos constantes no Relatório da Corregedoria-Geral do Ministério Público e as informações prestadas pelos candidatos, concluiu pelo seguinte julgamento, nos termos do art. 26, II da LCE nº 57/2006: à unanimidade, DECIDIU INDICAR o Promotor de Justiça ALEXANDRE MARCUS FONSECA TOURINHO à promoção para o cargo de 3º PROMOTOR DE JUSTIÇA COM ATRIBUIÇÕES GERAIS DE BELÉM por ter obtido a maior pontuação na somatória das notas atribuídas pelos Conselheiros, com o total de 732 pontos. Integram a lista de merecimento, para fins de consecutividade e alternância a Promotora de Justiça Viviane Lobato Sobral Franco com 607 pontos e o Promotor de Justiça Lauro Francisco da Silva Freitas Júnior com 550 pontos.

A Exma. Conselheira, Dra. Cândida de Jesus Ribeiro do Nascimento, assumiu a Presidência do CSMP durante a ausência temporária do Exmo. Procurador-Geral de Justiça, Dr. Gilberto Valente Martins, e anunciou os itens a seguir:

2.2. Julgamento de Remoção na 2ª Entrância, para o cargo de 1º PJ CRIMINAL DE REDENÇÃO, pelo critério de ANTIGUIDADE - ED-036/2018 - Processo nº 041/2018/MP/CSMP.

O Egrégio Conselho Superior TOMOU CONHECIMENTO de que os dois candidatos inscritos desistiram de participar do certame e DETERMINOU a comunicação da vaga para promoção ao cargo de 1º PJ CRIMINAL DE REDENÇÃO.

2.3. Julgamento de Remoção na 1ª Entrância, para o cargo de 2º PJ DE SÃO FÉLIX DO XINGU, pelo critério de MERECIMENTO - ED-043/2018 - Processo nº 048/2018/MP/CSMP.

O Egrégio Conselho Superior TOMOU CONHECIMENTO que não

houve inscritos no certame, bem como que após a publicação do presente edital, houve ingresso do Exmo. Promotor de Justiça Carlos Fernando Cruz da Silva, na carreira do Ministério Público do Estado do Pará, o qual exerceu seu direito de opção e foi lotado no cargo de 2º PJ de São Félix do Xingu, conforme informações apresentadas no subsite do Departamento de Atividades Judiciais.

2.4. Julgamento de Remoção na 3ª Entrância, para o cargo de 15º PJ CRIMINAL DE BELÉM, pelo critério de ANTIGUIDADE - ED-055/2018 - Processo nº 065/2018/MP/CSMP.

O Egrégio Conselho Superior, por unanimidade de votos, DEFERIU a inscrição dos candidatos IVANILSON PAULO CORRÊA RAIOL e MÁRIO SAMPAIO NETTO CHERMONT, por preencherem os pressupostos objetivos do art. 89 c/c 98 da LCE nº 057/2006:

O Egrégio Conselho Superior INDEFERIU a inscrição do candidato EDIVAR CAVALCANTE LIMA JUNIOR, considerando que não preenchem o requisito previsto no art. 89, inciso VIII, da LCE nº 057/2006 (foi removido há menos de seis meses do pedido de inscrição).

A candidata MYRNA GOUVEIA DOS SANTOS desistiu de participar do certame.

O Egrégio Conselho Superior, em sessão pública e votação aberta, nominal e fundamentada, apreciando os dados constantes no Relatório da Corregedoria-Geral do Ministério Público e as normas legais vigentes, nos termos do art. 26, III da LCE nº 057/2006, DECIDIU INDICAR, à unanimidade, o Promotor de Justiça IVANILSON PAULO CORRÊA RAIOL, que ocupa a 59ª (quingüagésima nona) posição na lista de antiguidade da 3ª entrância, para remoção ao cargo de 15º PJ CRIMINAL DE BELÉM, em razão de ser o candidato mais antigo a concorrer no certame e não existir qualquer motivo que legitimasse a sua recusa.

A Exma. Conselheira, Dra. Cândida de Jesus Ribeiro do Nascimento, repassou a Presidência do CSMP ao Exmo. Procurador-Geral de Justiça, Dr. Gilberto Valente Martins.

5. O que ocorrer.

O Exmo. Procurador-Geral de Justiça, Dr. Gilberto Valente Martins parabenizou o Promotor de Justiça, Dr. Alexandre Marcus Fonseca Tourinho, afirmando que o mesmo chega nesta Capital em um momento ímpar na história deste Conselho Superior. Demonstrou sua felicidade por estar presidindo este momento, pois os últimos levantamentos que foram feitos demonstram que se atingiu o número recorde de sessões e de movimentações na carreira deste Ministério Público. Nesta senda, a Exma. Conselheira, Dra. Rosa Maria Rodrigues Carvalho, também parabenizou o referido Promotor de Justiça, haja vista saber o quão importante é ser promovido à Capital e desejou felicidades.

A Exma. Conselheira, Dra. Rosa Maria Rodrigues Carvalho parabenizou o Exmo. Dr. Francisco Barbosa de Oliveira, pelo lançamento de seu livro "Crônicas" e agradeceu pelo exemplar que ganhou do autor.

O Exmo. Dr. Francisco Barbosa de Oliveira agradeceu a gentileza e generosidade da Exma. Dra. Rosa Maria Rodrigues Carvalho e dos demais colegas, e aproveitou para parabenizar o Promotor de Justiça, Dr. Alexandre Marcus Fonseca Tourinho, pelo histórico de produtividade nas atividades que exerce, destacando o brilhantismo profissional do Douto Promotor de Justiça. Parabenizou, por fim, os Promotores de Justiça, Dr. Lauro Francisco da Silva Freitas Júnior e Dra. Viviane Lobato Sobral Franco, que passaram a integrar a lista triplíce do certame ora julgado no item 2.1., cujas trajetórias também são de grande brilhantismo profissional.

Belém-PA, 05 de outubro de 2018.

FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA

Procurador de Justiça

Secretário do Conselho Superior do Ministério Público

Protocolo: 370404

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

Partes: Ministério Público do Estado do Pará e LICICT BUSINESS CONSTRUÇÕES COM.E SERVIÇOS LTDA.

Objeto Fornecimento e Instalação de Divisórias de Vidro Temperado para atendimento da 13ª Promotoria de Justiça de Marabá-PA.

Nº. da nota de empenho: 2018NE07299.

Dotação Orçamentária: UO: 12101; Programa de Trabalho: 03.122.1434.7573; Fonte 0101. Elemento de Despesa:4490-39.

Valor: R\$ 14.003,29 (Quatorze Mil e Três Reais e Vinte e Nove Centavos).

Data da Assinatura: 04/10/2018.

Ordenador Responsável: GILBERTO VALENTE MARTINS.

Protocolo: 370332

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ ATO Nº 179/2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais, e considerando os termos do requerimento protocolizado sob o nº 43805/2018, em 17/09/2018, R E S O L V E:

NOMEAR, de acordo com o art. 183 da Constituição do Estado do Pará, c/c os arts. 6º, inciso II, e 7º da Lei Estadual nº 5.810, de 24/1/1994, MAYNARA ESTEFANE AGUIAR para exercer o cargo de provimento em comissão de Assessor de Promotoria de Justiça de Primeira Entrância, MP.CPCP-102.3, a partir de 03/10/2018.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

Belém, 02 de outubro de 2018.

GILBERTO VALENTE MARTINS-Procurador-Geral de Justiça

Protocolo: 370095